LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI N.º 036/2026 DE 31 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320/64, destinados à reforço da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.482.0302-1.430 CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES
4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0229-1.258 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.71.70 - 1600 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 457.000,00
Funcional: 10.303.0228-1.255 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.90.32 - 1621 - MATERIAL, BEM OU SER. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 504.000,00
Total da Suplementação **R$ 1.061.000,00**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), sendo: R$ 457.000,00 da receita 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL da fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; R$ 504.000,00 receita 1.7.2.3.50.0.1.00.00.10 COFINANCIAMENTO ESTADUAL - CUSTEIO fonte 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e R$ 100.000,00 da receita 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 dezembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Dados: 2026.08.07 15:45:54 -04'00'

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 31 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.08.07 15:46:26 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito

(quatro mil e quinhentos reais), paga em parcela única.

§ 1º O pagamento será realizado na primeira folha de pagamento do mês subsequente à promulgação e publicação desta Lei, mediante processamento pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A gratificação possui caráter excepcional, transitório e não incorporável, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens permanentes, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, pensão ou qualquer outra verba remuneratória.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir processo administrativo contendo:

I – identificação dos professores beneficiários;

II – relatório técnico demonstrando os resultados obtidos;

III – comprovação do cumprimento do Plano de Ação da unidade escolar;

IV – documentação que demonstre a participação e o desempenho dos professores no Programa Alfabetiza MT;

V – manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Educação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º A presente Lei fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.485, de 27 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT e estabelece mecanismos de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios para fortalecimento da alfabetização na idade certa, bem como no Decreto Estadual nº 1.065, de 20 de setembro de 2021, que regulamenta sua execução.

Artigo 8º A Gratificação Especial de Desempenho Educacional e Equidade instituída por esta Lei possui vigência exclusivamente durante o exercício financeiro de 2026, ficando automaticamente extinta em 31 de dezembro de 2026, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou renovação automática para exercícios posteriores.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 07 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI N.º 036/2026 DE 31 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320/64, destinados à reforço da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.482.0302-1.430 CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.302.0229-1.258 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70 - 1600 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 457.000,00

Funcional: 10.303.0228-1.255 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.32 - 1621 - MATERIAL, BEM OU SER. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 504.000,00

T**otal da Suplementação R$ 1.061.000,00**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), sendo: R$ 457.000,00 da receita 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL da fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; R$ 504.000,00 receita 1.7.2.3.50.0.1.00.00.10 COFINANCIAMENTO ESTADUAL - CUSTEIO fonte 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e R$ 100.000,00 da receita 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e

do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 31 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 081 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL DE IPIRANGA DO NORTE NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor Juliano Berticelli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal do Município de Ipiranga do Norte-MT,

Considerando que nos termos do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil é competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e na Lei Complementar Municipal n.º 22, de 13 de outubro de 2014.

Considerando que o Município de Ipiranga do Norte é o legítimo proprietário do imóvel objeto do parcelamento, conforme registro R-3/87.271, de 28 de janeiro de 2026, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT.

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, consubstanciada no respectivo Termo de Aprovação de Projeto.

Considerando satisfeitas as exigências legais e a aprovação do projeto urbanístico e do memorial descritivo pelo Departamento de Engenharia e demais setores competentes.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE IPIRANGA DO NORTE", de propriedade da pessoa jurídica de direito público interno, o Município de Ipiranga do Norte-MT – CNPJ: 07.209.245/0001-72, incidente sobre o imóvel denominado Lote n.º 141C, situado no lugar denominado P.A. Eldorado I, objeto da Matrícula n.º 87.271, Ficha 01F, do Livro n.º 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT, com área total de 109.179,00 m² (cento e nove mil, cento e setenta e nove metros quadrados), equivalente a 10,9179 ha (dez hectares, noventa e um ares e setenta e nove centiares), destinando-se predominantemente ao uso industrial, cabendo ao Município de Ipiranga do Norte, conforme cronograma, a execução das obras.

§ 1º. O imóvel descrito no caput do presente artigo encontra-se inserido na área urbana do Município de Ipiranga do Norte – Estado de Mato Grosso, integrando o Setor IV, de uso predominantemente industrial, com acesso pela rodovia estadual lindeira à gleba.

§ 2º. O loteamento observará as condições urbanísticas, os índices e as limitações que incidem sobre os lotes e suas respectivas construções previstos na Lei Complementar Municipal n.º 22, de 13 de outubro de 2014, e nas diretrizes fixadas pelo Departamento de Engenharia, além daquelas constantes do memorial descritivo e do projeto urbanístico aprovados.

Art. 2°. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-337D, de coordenadas E 593.237,742 m e N 8.645.552,563 m, situado no limite do Lote Rural n.º 141G4 – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote Rural n.º 141G4 – P.A. Eldorado I, matrícula 54726 do RI de Sorriso – MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°01'16" e 198,31 m, até o vértice M-337C, de coordenadas E 593.278,902 m e N 8.645.358,569 m; 261°25'56" e 45,08 m, até o vértice M-337B, de coordenadas E 593.234,323 m e N 8.645.351,853 m; 168°05'33" e 56,80 m, até o vértice P-02, de coordenadas E 593.246,044 m e N 8.645.296,270 m, situado no limite do Lote Rural n.º 141G4 – P.A. Eldorado I e no limite da Rodovia Estadual – MT 242; deste, segue confrontando com a Rodovia Estadual – MT 242, com azimute de 261°24'32" e distância de 283,72 m, até o vértice P-03, de coordenadas E 592.965,511 m e N 8.645.253,888 m, situado no limite da Rodovia Estadual – MT 242 e no limite do Lote 141D.01 – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote 141D.01 – P.A. Eldorado I, matrícula 54424 do RI de Sorriso – MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°48'09" e 129,22 m, até o vértice M-337F, de coordenadas E 592.938,209 m e N 8.645.380,191 m; 262°08'47" e 99,97 m, até o vértice M-319C, de coordenadas E 592.839,177 m e N 8.645.366,531 m, situado no limite do Lote 141D.01 – P.A. Eldorado I e no limite do Lote 141D.02 – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote 141D.02 – P.A. Eldorado I, matrícula 54714 do RI de Sorriso – MT, com azimute de 262°07'53" e distância de 71,51 m, até o vértice M-319H, de coordenadas E 592.768,340 m e N 8.645.356,741 m, situado no limite do Lote 141D.02 – P.A. Eldorado I e no limite do Lote B – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote B – P.A. Eldorado I, matrícula 54713 do RI de Sorriso – MT, com azimute de 262°07'19" e distância de 57,24 m, até o vértice M-319F, de coordenadas E 592.711,638 m e N 8.645.348,895 m, situado no limite do Lote B – P.A. Eldorado I e no limite do Lote A – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote A – P.A. Eldorado I, matrícula 54712 do RI de Sorriso – MT, com azimute de 262°05'21" e distância de 42,88 m, até o vértice M-319B, de coordenadas E 592.669,166 m e N 8.645.342,993 m, situado no limite do Lote A – P.A. Eldorado I e no limite do Lote Rural n.º 141E – P.A. Eldorado I; deste, segue confrontando com o Lote Rural n.º 141E – P.A. Eldorado I, matrícula 44279 do RI de Sorriso – MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°46'36" e 52,70 m, até o vértice P-04, de coordenadas E 592.658,009 m e N 8.645.394,495 m; 347°57'49" e 27,50 m,